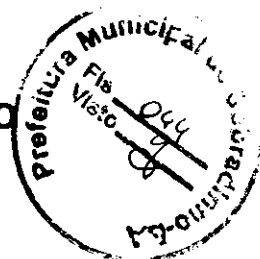




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



CONTRATO Nº. 130/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, O Sr. JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **Sr. JOSÉ ERISVALDO DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 446.408.545-87, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) Nº. 104.557.910-58 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 04, nº17, quadra N 10, Loteamento José Balbino Vila São Joaquim, Sobradinho- Bahia, CEP nº.48.925-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calçada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 007/2022, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATADA**, do seguinte serviço de apresentação artística: **“LAURA MORAL”**, com todos os seus integrantes, no **dia 02/07/2022 das 02h01min às 03:30hmin** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como **“Forró Da Portelinha”**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de julho de 2022.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado moeda corrente atual, em parcela única, no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** após a total prestação dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº. 856607535-6, vinculada a agência 03586 do Banco caixa econômica.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



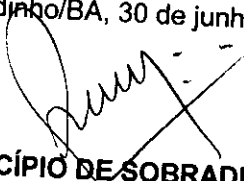
Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Prestação de serviços - Pessoa Física
Fonte: 00/24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

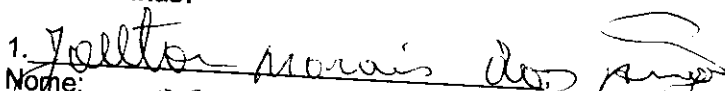
E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

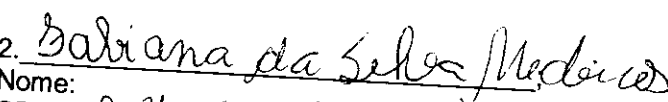
Sobradinho/BA, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleiys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSÉ ERISVALDO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Volter Moraes dos Reis
CPF/MF: 038.032.125-45

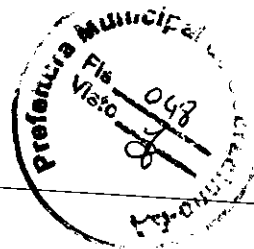
2. 
Nome: Babiliana da Silva Medeiros
CPF/MF: 02105519581



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 130/2022



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JOSÉ ERSIVALDO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 446.408.545-87.

OBJETO: apresentação artística da banda "Laura Moral e Forró Nota de 100", com todos os seus integrantes, no dia 02/07/2022 das 02h01min às 03h30min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró da Portelinha".

RAZÃO DE ESCOLHA: artista consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 30/06/2022.

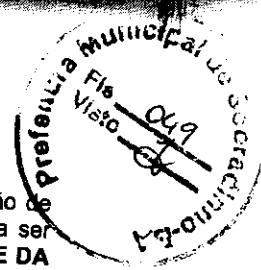
PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 30 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 30/06/2022
800



INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 004/2022 – Proc. Adm. nº 108/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “PURA PAIXÃO & SWING DO CAFA” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. Contratada: PAULO CESAR CAVALCANTE DA SILVA CPF/MF sob o nº. 004.329.095-75. Valor global: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Ratificado em: 30/06/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 127/2022

Contrato nº 127/2022. Proc. Adm. nº. 108/2022. INEXIGIBILIDADE nº 004/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: PAULO CESAR CAVALCANTE DA SILVA – CPF nº. 004.329.095-75. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “PURA PAIXÃO & SWING DO CAFA” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 005/2022 – PAD nº. 109/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “Carlinhos Caiçara” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. Contratada: GILDEVAN PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº. 10.698.748/0001-63. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 128/2022

Contrato nº 128/2022. Proc. Adm. nº. 109/2022. INEXIGIBILIDADE nº 005/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: GILDEVAN PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº. 10.698.748/0001-63. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “Carlinhos Caiçara” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 006/2022 – PAD nº. 110/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “Leandro do Gado” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. Contratada: JOCECINO JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF sob o nº. 038.156.905-52. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 129/2022

Contrato nº 129/2022. Proc. Adm. nº. 110/2022. INEXIGIBILIDADE nº 006/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOCECINO JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF sob o nº. 038.156.905-52. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “Leandro do Gado” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 007/2022 – PAD nº. 111/2022. Objeto: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “LAURA MORAL” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. Contratada: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, CPF sob o nº 446.408.545-87. Ratificado em: 30/06/2022. Valor Global: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 130/2022

Contrato nº 130/2022. Proc. Adm. nº. 111/2022. INEXIGIBILIDADE nº 007/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, CPF sob o nº. 446.408.545-87. ASSINATURA: 30/06/2022. OBJETO: Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “LAURA MORAL” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: até 30/07/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER